



RESOLUÇÃO MD N°

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO
PROGRAMA “VEREADOR MIRIM”,
PARA O ANO DE 2019.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O processo de eleição do Programa Vereador Mirim, para o ano de 2019, será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau com a participação das unidades escolares, e obedecerá às disposições desta Resolução da Mesa Diretora, atualizado o disposto no artigo 1º, da Resolução MD n° 2.473, de 30 de março de 2016, e nos termos do artigo 7º, do Decreto Legislativo n° 382, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia 06 de novembro de 2019, com início às 08:00 horas e término às 16:00 horas, nas dependências das escolas públicas ou privadas credenciadas.

§ 1º Haverá intervalo mínimo de 1 (uma) hora, no período compreendido entre as 11:30 horas e 13:30 horas, a critério do educandário.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis pela lisura do processo eleitoral, pelas instalações necessárias à realização do seu pleito, inclusive atendendo às necessidades de alunos com deficiência, e pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução MD.

§ 3º A Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará sistema eletrônico de votação e atas eleitorais, mediante a contrapartida, pelas unidades escolares, de microcomputador *desktop* (de mesa) com sistema operacional Windows XP ou mais atualizado, compreendendo monitor, CPU, *mouse*, caixas de som e teclado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

§ 4º Em caso de impossibilidade na utilização do sistema eletrônico, a Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará cédulas de papel, atas e urnas eleitorais, cabendo às unidades escolares a guarda e responsabilidade sobre os bens cedidos durante o período em que estiverem em suas posses.

§ 5º A apuração dos votos ocorrerá nos respectivos educandários, a partir do encerramento da votação, e a divulgação interna do resultado ficará a critério da direção da respectiva escola que deverá, caso opte pela divulgação antecipada, salientar aos candidatos que a conquista efetiva da vaga dependerá do resultado do educandário no quadro geral de escolas participantes.

§ 6º Os relatórios, as atas e as cédulas eleitorais de cada educandário devem ser entregues à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados, até as 19:00 horas do dia da eleição, junto à recepção da Câmara Municipal de Blumenau, ou encaminhados pelo servidor do Legislativo Municipal que acompanhar o processo de votação, se for o caso.

§ 7º As eleições mirins poderão ser realizadas por meio de urnas eletrônicas oficiais caso o Tribunal Regional Eleitoral e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Blumenau considerem conveniente e oportuna a utilização dos aparelhos.

Art. 3º Caberá aos educandários:

I – até o dia 23 de agosto, promover a sua inscrição por meio de formulário disponível no *site* da Câmara Municipal de Blumenau.

II – a partir do dia 28 de agosto até 13 de setembro:

a) após a inscrição da escola ter sido homologada, realizar a inscrição dos candidatos por meio de formulário padrão, pelo *site* oficial, fornecendo dados pessoais e fotografia do candidato;

b) entregar termo de autorização dos responsáveis pelos candidatos mirins completamente preenchido e assinado, conforme modelo padrão disponível no *site* da Câmara Municipal de Blumenau, na recepção da Câmara Municipal de Blumenau, aos cuidados do setor Vereador Mirim;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

c) Encaminhar à Câmara Municipal de Blumenau as listas completas dos alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, devendo ser apresentadas exclusivamente em planilhas dos programas Microsoft WORD ou EXCEL, via *e-mail* (eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br), contendo a relação de nomes completos, sem abreviação, separadas por turmas e em ordem alfabética;

III – formar a Mesa de Votação, no dia das eleições, a qual será composta por um presidente e dois mesários, respectivamente um professor ou coordenador, que será o presidente, e dois alunos, ou um aluno e um servidor público a ser indicado pela Câmara Municipal de Blumenau, se for o caso.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os alunos que estejam cursando entre o 6º (sexto) e o 9º (nono) ano do ensino fundamental, sem restrição mínima ou máxima de idade.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal de Blumenau a divulgação, aos educandários, da listagem definitiva dos alunos aptos a votar, bem como a homologação e divulgação do resultado final das eleições, por meio da Comissão Eleitoral.

Art. 5º As escolas credenciadas no Programa Vereador Mirim, para efeitos de eleição, serão divididas em 3 (três) grupos, a fim de que seja estabelecida proporcionalidade na representação dos alunos no Município.

Parágrafo único. Os grupos e as vagas serão divididos da seguinte forma:

I – Grupo A: formado por escolas que contenham até 160 (cento e sessenta) alunos aptos a votar, que ocuparão 4 (quatro) vagas;

II – Grupo B: formado por escolas que contenham de 161 (cento e sessenta e um) a 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 6 (seis) vagas;

III – Grupo C: formado por escolas que contenham mais de 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 5 (cinco) vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

§ 1º As escolas que, em cada um dos 3 (três) grupos, obtiverem os maiores índices de comparecimento, obterão uma vaga na Câmara Mirim.

§ 2º A classificação das escolas dentro de cada grupo, em ordem decrescente, se dará pela seguinte fórmula: número de votos computados vezes 100 (cem), dividido pelo número de alunos constante na lista encaminhada por ocasião da inscrição.

§ 3º Para fins de enquadramento de grupo, prevalecerá o número de alunos aptos a votar existente por ocasião do encaminhamento das listas de votação pelos educandários, ainda que tal quantia seja alterada após o encaminhamento das listas, seja por desistência, transferência ou qualquer outra razão que diminua ou aumente o número de alunos matriculados na escola.

Art. 6º A escola inscrita deverá apresentar, obrigatoriamente, 3 (três) candidatos.

§ 1º Havendo mais de 3 (três) candidatos no educandário, este deverá realizar processo seletivo interno e prévio, resguardando a igualdade entre todos os participantes.

§ 2º Após o dia 04 de outubro as escolas não poderão mais substituir os candidatos, salvo por motivo relevante devidamente comprovado, a critério da Comissão Eleitoral e ressalvada a disponibilidade do sistema eleitoral.

§ 3º Caso ocorra a desistência de algum candidato, deixando a escola de conter o número mínimo estabelecido pelo *caput* deste artigo, esta será automaticamente excluída do processo de eleição.

Art. 7º Para o pleito de 2019, poderão candidatar-se alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia 06 de novembro não tenham completado 15 (quinze) anos.

Art. 8º A escolha dos vereadores mirins será feita pelo critério do índice de comparecimento às urnas no dia da eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

§ 1º O índice de comparecimento às urnas é verificado pela seguinte fórmula: quantidade de alunos votantes, multiplicada por 100 (cem) e dividido pela quantidade total de alunos aptos a votar na Unidade Escolar.

§ 2º A cadeira da unidade escolar que garantir uma vaga pelo índice de comparecimento será ocupada pelo candidato que atingir o maior percentual em sua escola, sendo a seguinte a fórmula de cálculo percentual por candidato: quantidade de votos recebidos pelo aluno multiplicado por 100 (cem) e dividido pela quantidade de total de votos computados na unidade escolar.

§ 3º Os candidatos de cada unidade escolar que ficarem nas demais colocações serão considerados suplentes, podendo ocupar a vereança mirim quando o titular trocar de escola, desistir ou perder o mandato ou licenciarse para tratamento de saúde, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º Em caso de desistência ou perda do mandato do vereador mirim titular e de todos os suplentes eleitos de um educandário, a respectiva escola perderá a vaga no Programa Vereador Mirim, devendo ser convocado o vereador mirim mais votado da escola subsequente na lista geral do respectivo grupo, seguindo-se o disposto neste artigo.

§ 5º Havendo empate nas apurações, com relação ao critério de índice de comparecimento às urnas, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – unidade escolar com maior número de alunos;

II – unidade escolar que permaneceu o maior número de legislaturas sem eleger vereador mirim.

§ 6º Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – o candidato que estiver na série superior;

II – o candidato de maior idade.

§ 7º Constituem justificativas de ausência às eleições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

I – atestado médico por doença;

II – atestado ou certidão de óbito em caso de falecimento de familiar, até o terceiro grau.

III – convocação ou justificativa da Fundação Municipal de Desportos, em caso de participação em jogos, representando o Município;

IV – atestado de vaga ou declaração do diretor ou coordenador da escola, com carimbo e assinatura, informando mudança de educandário;

V – declaração do diretor ou coordenador da escola, com carimbo e assinatura, informando que o aluno está inserido no Programa APOIA.

§ 8º O prazo para apresentação das justificativas de ausência previstas no parágrafo anterior será de 02 (dois) dias úteis, após o dia da respectiva eleição.

§ 9º As ausências justificadas na forma do § 7º deste artigo, não serão contabilizadas para efeito de proporcionalidade.

Art. 9. O resultado oficial das eleições será divulgado até as 14:00 horas do dia 15 de novembro.

Art. 10. Os alunos eleitos serão diplomados em dezembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Blumenau, e o mandato se estende até 31 de dezembro de 2020.

Art. 11. A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau:

I – Presidente – Wagner Schanaider (matrícula nº 662);

II – Relator – Ramsés Oliveira Costa (matrícula nº 590);

III – Membro – Erlédio Pedro Pering (matrícula nº 15074);

IV – Membro – Paulo Roberto Bianchi Júnior (matrícula nº 653).



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. Havendo empate na deliberação da Comissão Eleitoral, prevalecerá o voto do Presidente, ou, na ausência deste, o voto do Relator.

Art. 12. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, ____ de _____ de 2019.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário